

RESUMO EXECUTIVO

A Pesquisa SIDRA sobre Resolução de Disputas Internacionais: 2024 – Relatório final contém os resultados da terceira iteração da Pesquisa SIDRA, uma pesquisa internacional e transfronteiriça que examinou como e por que empresas e advogados tomam decisões sobre a resolução de disputas transfronteiriças. O Relatório oferece informações sobre as experiências e a satisfação dos usuários com a arbitragem comercial internacional, a mediação comercial internacional, o contencioso comercial internacional, a resolução de disputas de modo misto (híbrido) e os mecanismos de resolução de disputas entre investidores e Estados.

Para esta edição da Pesquisa, lançamos duas novas seções - uma sobre disputas de propriedade intelectual e outra sobre disputas de tecnologia.

Os dados coletados na Pesquisa estão resumidos abaixo:

ARBITRAGEM COMERCIAL INTERNACIONAL

- A aplicabilidade direta e a confidencialidade continuaram a ser os fatores mais importantes para todos os entrevistados na escolha do uso da arbitragem como mecanismo de resolução de disputas.
- Com a arbitragem comercial internacional assumindo um caráter mais contraditório, tanto os Usuários Clientes quanto os Consultores Externos ficaram menos satisfeitos com a preservação das relações comerciais, os custos indiretos para os negócios do cliente e os custos associados à arbitragem. É possível que os Clientes Usuários estejam se tornando mais sensíveis aos custos e menos tolerantes a procedimentos lentos.
- Os principais fatores que os entrevistados consideraram ao decidir usar uma plataforma totalmente on-line para arbitragem foram restrições de viagem, custos mais baixos, baixo valor da disputa e baixa complexidade das questões.
- Mais de 70% dos entrevistados entendem o financiamento de terceiros, suas implicações e como ele funciona, mas não o utilizaram. Dos entrevistados que utilizaram o financiamento de terceiros, 23% o utilizaram para a execução de uma sentença arbitral.



MEDIAÇÃO COMERCIAL INTERNACIONAL

- Custo, velocidade e imparcialidade foram os três fatores mais importantes identificados pelos entrevistados ao decidirem usar a mediação comercial internacional para resolver disputas. A maioria dos entrevistados estava, em geral, satisfeita com esses três fatores. Houve mais entrevistados indicando que estavam satisfeitos com a velocidade em comparação com o número de entrevistados indicando que consideravam esse um fator importante.
- A maioria dos entrevistados identificou a experiência em resolução de disputas e a boa ética como os dois fatores mais importantes na escolha de um mediador.
- A maioria dos entrevistados escolheu uma plataforma on-line onde os custos são menores, onde há restrições de viagem e onde o valor da disputa é baixo. Os consultores externos indicaram que se inclinam mais para uma mediação on-line se esperam a presença de especialistas/testemunhas.
- Etnia, gênero e idade foram os três principais fatores em que os entrevistados indicaram que gostariam de ver mais diversidade. No entanto, a maioria dos entrevistados adotou uma posição neutra sobre a importância da diversidade ao escolher um mediador.

LITÍGIO COMERCIAL INTERNACIONAL

- A finalidade foi o fator mais importante que influenciou a decisão dos entrevistados de escolher o litígio comercial internacional como um mecanismo de resolução de disputas. Outros fatores importantes incluem a aplicabilidade direta, a imparcialidade e a velocidade.
- Menos entrevistados ficaram satisfeitos com os custos indiretos para os negócios do cliente e com a disponibilidade de profissionais especializados em resolução de disputas/neutros no contencioso comercial internacional.
- Mais entrevistados preferiram tribunais locais a tribunais comerciais internacionais, como o Tribunal Comercial de Londres e o Tribunal Comercial Internacional de Cingapura, para resolver disputas comerciais internacionais por meio de litígio.
- A maioria dos entrevistados disse que entendia as aplicações do financiamento de terceiros em litígios comerciais internacionais e como ele funciona, mas não o utilizou.



RESOLUÇÃO DE DISPUTAS DE MODO MISTO (HÍBRIDO)

- Os principais fatores que contribuíram para que os entrevistados optassem por usar o modo misto (híbrido) de resolução de disputas foram as obrigações contratuais, a solicitação do cliente e a solicitação do oponente.
- Os entrevistados ficaram “muito satisfeitos” com a confidencialidade, a flexibilidade processual, a flexibilidade na escolha de instituições, locais e profissionais de resolução de disputas, a clareza e a transparência nas regras e procedimentos, a preservação das relações comerciais, a imparcialidade, a transparência, a aplicabilidade direta e a finalidade associadas à resolução de disputas de modo misto (híbrido).
- Com relação à escolha de árbitros ou mediadores em procedimentos de resolução de disputas de modo misto (híbrido), os entrevistados consideraram os seguintes fatores como “absolutamente cruciais” ou “importantes”: custo, eficiência, árbitro ou mediador de um terceiro país (não envolvido na disputa), conhecimento específico do setor/da questão, experiência em resolução de disputas, qualificações formais, idioma, boa ética e familiaridade cultural.

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS INVESTIDOR-ESTADO

- A arbitragem internacional continua a ser o mecanismo de solução de controvérsias preferido pelos usuários na resolução de controvérsias investidor-estado, com a maioria dos entrevistados escolhendo a arbitragem institucional ou ad hoc.
- A clareza e a transparência das regras e dos procedimentos, seguidas pela aplicabilidade direta e pela finalidade, foram as principais considerações na escolha de um mecanismo de solução de controvérsias investidor-estado.
- Os entrevistados indicaram que um maior número de especialistas, bem como a possibilidade de usar mediação e procedimentos de modo misto (híbrido), melhoraria o procedimento de resolução de disputas entre investidores e Estados.
- A maioria dos entrevistados não usou financiamento de terceiros em disputas entre investidores e estados, mas entende suas aplicações e como funciona.

DISPUTAS SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- Os entrevistados geralmente estavam envolvidos em disputas de marcas registradas e direitos autorais.



- Em geral, eles estavam envolvidos em disputas de PI em que se resolvem antes do início de procedimentos formais (como arbitragem e/ou litígio) em comparação com o início de tais procedimentos.
- O litígio foi o mecanismo de resolução de disputas mais comumente usado e preferido para disputas de PI. A arbitragem foi um dos mecanismos de resolução de disputas menos usados e o menos preferido pelos entrevistados.
- As três principais jurisdições escolhidas pelos entrevistados onde o litígio de PI foi instaurado ou defendido foram Cingapura, Reino Unido e Índia.

DISPUTAS DE TECNOLOGIA

- A maioria dos entrevistados se envolveu em disputas de tecnologia da informação. Isso foi seguido por disputas de violação de dados/sistemas.
- O mecanismo de resolução de disputas mais comumente usado pelos entrevistados para resolver disputas de tecnologia foi a mediação. Mas o mecanismo de resolução de disputas mais preferido para resolver disputas de tecnologia foi o litígio.
- Ao escolher um mecanismo de resolução de disputas para resolver disputas de tecnologia, o custo e a velocidade são os fatores mais importantes para os entrevistados.
- A maioria dos entrevistados indicou que concorda um pouco com a afirmação de que há pouca diversidade na escolha de profissionais de resolução de disputas disponíveis para disputas de tecnologia.

The Portuguese version of the Executive Summary of the SIDRA International Dispute Resolution Survey: 2024 Final Report has been provided by **Dr. Aline Lemos Reis Bianchini, Consultant Researcher, SIDRA.**

